



TOFFOLI MANTÉM LEI MUNICIPAL QUE PROÍBE USO DE SACOLAS PLÁSTICAS

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, deu provimento a [recurso extraordinário interposto pelo presidente da Câmara Municipal de Americana](#) contra acórdão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, que julgou procedente ação de inconstitucionalidade ajuizada contra lei que proibia o uso de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais no município.

O TJ-SP considerou a Lei 5.026/2010 incompatível com dispositivos da Constituição do estado de São Paulo, que reproduzem normas da Constituição Federal. O tribunal paulista entendeu que o diploma legal teria invadido competência conferida à União, aos estados e ao Distrito Federal para legislar sobre Direito Ambiental e teria, apesar de ser de iniciativa parlamentar, criado obrigação a órgãos da administração pública, inclusive acarretando aumento de despesa, o que representaria invasão à competência do Poder Executivo.

Para o ministro, a lei trata, essencialmente, de política de proteção ao meio ambiente direcionada aos estabelecimentos da localidade que utilizem embalagens. Segundo a decisão, a determinação contida no artigo 6º, relativamente à participação do Poder Executivo em tal política, restringe-se à tarefa de, ao seu critério, aplicar sanções em caso de descumprimento das obrigações impostas pela lei municipal.

Além de proibir a utilização, pelos estabelecimentos de Americana, de embalagens plásticas à base de polietileno ou de derivados de petróleo, a lei elenca os materiais que poderão ser utilizados para acondicionamento das mercadorias e determina que, em caso de infração, sejam aplicadas sanções pecuniárias, e, em caso de dupla reincidência, cassação de alvará de funcionamento. Por fim, autoriza o Poder Executivo a fazer campanhas educativas e a regulamentar a lei, “inclusive para definir o órgão responsável pela fiscalização e autuação”, conforme o artigo 6º.

“Veja-se que em momento algum foram criados cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou determinado o aumento de sua remuneração, nem mesmo criado, extinto ou modificado órgão administrativo, ou sequer conferida nova atribuição a órgão da administração pública, a exigir iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo. Em síntese, nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do chefe do Poder Executivo, contidas no artigo 61, parágrafo 1º, da Constituição, foi objeto de posituação na norma”, diz a decisão do ministro do STF.

De acordo com Toffoli, embora conste do artigo 24, inciso 6, da Constituição, ser de competência concorrente da União, estados e Distrito Federal legislar sobre proteção ao meio ambiente, é dado aos municípios suplementar a legislação federal ou estadual, no que couber. Ele explica que tal previsão constitucional visa ajustar as legislações federais e estaduais às peculiaridades locais. “Com efeito, o assunto tratado na lei municipal impugnada constitui matéria de interesse do município, por estar relacionada à gestão dos resíduos sólidos produzidos na localidade”.

RE 729.731/SP